



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SAAE-TPO-025/2018.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Afonso José de Carvalho Figueiredo**, Diretor do SAAE.

CONTRATADA: EVANDRO LIEVORE - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.746.257/0001-12, localizada na Rodovia BR-381, nº 2870, Bairro Cachoeira do Vale, na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, CEP 38.184-000, neste ato representado pelo **Sr. Evandro Lievore**, portador do documento de identidade nº MG-5.431.057, CPF nº 023.677.086-14.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Entre as partes retronomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento e Instalação de Reservatório Vertical, Fundo Plano, para armazenamento de Sulfato de Alumínio, com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, em Fibra de Vidro, com altura aproximada de 5.700 MM e diâmetro aproximado de 2.200 MM, conforme quantidade e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unidade	10340	Reservatório Vertical Fundo Plano, para armazenamento de Sulfato de Alumínio, com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, em Fibra de Vidro. Dimensões aproximadas: 5.700 MM de altura aproximada de 5.700 MM e 2.200 mm de diâmetro.	Cristallite	R\$ 21.950,00	R\$ 21.950,00

Observações:

RESERVATÓRIO VERTICAL FUNDO PLANO –

Item	Descrição	
01	Capacidade	20.000 Litros
02	Diâmetro Interno	2.200 mm
03A	Altura Cilíndrica	5.260 mm
03B	Altura TOTAL	5.700 mm
04	Produto Armazenado	SULFATO DE ALUMÍNIO
05	Concentração	DIVERSAS
06	Temperatura	AMBIENTE
07	Pressão de Trabalho	Atmosférica
08	FUNDO/TAMPO	PLANO/ ELÍPTICO
09	Peso Aproximado	DE 380 a 530 Kg
10	Espessura do reservatório Média	10,0 mm

MATERIAIS

01 ^a	LINER	PRFV RESINA ESTERVINILICA COM DUPLO VEU
02 ^a	BARREIRA QUÍMICA	PRFV RESINA ESTERVINILICA
03 ^a	CAMADA ESTRUTURAL	PRFV RESINA POLIESTER
04 ^a	Norma de espessura	ASTM D-3299-86 / BS 4994
05 ^a	Bocais	FiberGlass ANSI B16.5
06 ^a	Boca de Visita	FiberGlass
07 ^a	Reforços / Pescoços	FiberGlass
08 ^a	Acabamento Interno	Liso
09 ^a	Acabamento Externo	Absorvedor de R.U.V.
10 ^a	Pintura	Resina Parafinada com R.U.V. na cor AZUL DEL REY
11 ^a	Catalização	MECKP + COBALTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

BOCAIS

Item	Quant.	Diam Nom	Class Press	Descrição
01	01	2"	150#	FLANGE ENTRADA
02	01	2"	150#	FLANGE SAÍDA
03	02	24"	---	ESCOTILHA INSPEÇÃO LATERAL E SUPERIOR
04	01	2"	150#	DRENO
05	01	2"	150#	EXTRAVASOR

ACESSÓRIOS

Item	Quant.	Dim.	Obs.	Descrição
A	01	----	----	Placa de identificação
B	01	----	----	Escala Volumétrica no costado
C	03	----	----	Olhais de Içamento
D	04	----	----	Anéis de Ancoramento

ESPECIFICAÇÃO DO RESERVATÓRIO VERTICAL FUNDO PLANO:

DVEG/AS 008-1/97

1- OBJETIVO

1.1 - Estabelecer parâmetro para fabricação e controle de reservatório em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV) para armazenamento conforme TABELA ACIMA.

2 – NORMAS DE FABRICAÇÃO

2.1 – ASTM D 4097-CONTACT-MOLDED GLASS-FIBER-REINFORCED THERMOSET RESIN CHEMICAL-RESISTANT TANKS-TIPO-1;

2.2 – ASTM D 3299-TANQUES COM ENROLAMENTO CONTÍNUO DE RESINA REFORÇADA COM VIDRO RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS-TIPO1-GRAU1;

NOTA 1 – os reservatórios podem ser fabricados de acordo com esta especificação e uma das normas acima, de acordo com o processo de fabricação utilizado;

NOTA 2 – em caso de conflito entre o especificado nas normas ASTM e esta especificação, prevalecerão as informações deste documento.

3 – MATERIAIS

3.1 – **Resina:** todo o reservatório deve ser fabricado com resina conforme TABELA ACIMA, inclusive flanges, bocais e reforços.

3.2 – Espessura/composição do laminado

Liner: 100% de resina conforme TABELA ACIMA, espessura de 0,5 mm.

Barreira Química: mínimo de 70% de resina conforme TABELA ACIMA, espessura mínima de 1,0 mm.

Camada Estrutural: obedecer à norma ASTM D 4097 ou ASTM D 3299. Resina conforme TABELA ACIMA.

Camada Externa: mínimo de 80% de resina conforme TABELA ACIMA, espessura mínima de 0,2 mm.

Nota1: A espessura mínima do laminado deverá atender às normas ASTM D 3299 ou ASTM D 4097 e memorial de cálculo.

3.3 – A resina não deverá conter pigmentos, tinturas ou substratos estranhos.

3.4 – A camada externa deve receber absorvedores de ultravioleta.

4 – PARÂMETROS PARA PROJETOS

4.1 – Os reservatórios são para uso ao tempo

4.2 – Velocidade do vento de até 120 km/h.

4.3 – Os reservatórios serão transportados deitados, portanto, os fabricantes devem verificar a necessidade de faixas enrijecidas nos corpos dos reservatórios.

5 – CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS BÁSICAS

5.1 – Os reservatórios serão verticais de CORPO CILÍNDRICO.

Nota 1: Bocas de inspeção: Os reservatórios possuem boca de inspeção para Passagem Humana.

6 – GARANTIA DA QUALIDADE

6.1 – **Prazo mínimo de garantia de 05 (cinco) anos** contra qualquer defeito de fabricação, a contar da entrega definitiva do objeto.

7 – CONTROLE DA QUALIDADE

7.1 – Exame visual

7.2 – Exame dimensional

7.3 – Vazamentos

OBS.:

- Será fornecida juntamente com a nota fiscal DATA BOOK com toda especificação do reservatório, certificado de toda matéria prima utilizada com lote de fabricação, desenho, check list, garantia, processo de fabricação e memorial de cálculo;

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- Toda resina utilizada será fornecida com laudo.

Observações:

a) O objeto deverá ser instalado na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural - Três Pontas - MG, por conta e risco do Fornecedor, inclusive descarga.

b) **Prazo mínimo de garantia de 05 (cinco) anos** contra qualquer defeito de fabricação, a contar da entrega definitiva do objeto.

c) A CONTRATADA **terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

d) Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela fabricação do Reservatório.

1.2 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente Contrato em **R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelo objeto **será dividido em 02 (duas) parcelas iguais** e será feito por crédito em conta bancária; contado a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva Ordem de Fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) **1º Pagamento: em 10 (dez) dias;**

b) **2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento.**

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do Boleto na apresentação.

3.2 – Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na Nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do Documento Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja Multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) – a Multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO; e

b) – se o valor da Multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção do Pagamento devido, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 7.004 – 449052 - ficha: 27



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução da entrega e instalação.

5.2 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.3 - A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

5.4 - A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE FORNECIMENTO, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.5 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1 - O objeto deverá ser entregue em **parcela única**.

6.2 - A CONTRATADA **terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

6.3 - O objeto deverá ser instalado na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural - Três Pontas - MG, por conta e risco do Fornecedor, inclusive descarga.

6.4 - A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

6.5 - A entrega que for feita fora do prazo mencionado acima, será aceita, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis, ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

6.6 - **Prazo mínimo de garantia de 05 (cinco) anos** contra qualquer defeito de fabricação, a contar da entrega definitiva do objeto.

6.7 - Não será aceito produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

6.8 - A CONTRATADA é obrigada a **substituir no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, e às suas expensas, o objeto em que se verificarem irregularidades ou que não atenda os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte.

6.9 - Nos casos de recusa do produto, a CONTRATADA **terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para providenciar a sua substituição, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.10 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

6.11 - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade do objeto ora licitado com relação à descrição e características constantes no Edital.

6.12 - Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.13 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

7.1 – O CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado em decorrência da presente licitação terá vigência até 31/12/2018, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o Pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

8.3 – Entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;

8.4 – Manter, durante toda a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.5 – Substituir, às suas expensas, o produto em que se verificarem irregularidades, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da notificação;

8.6 – Oferecer **garantia mínima de 05 (cinco) anos** para o objeto ofertado, conforme descrição constante do próprio objeto, contados a partir de sua entrega definitiva.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – O CONTRATO DE FORNECIMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei 8.666/93.

9.2 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.4 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE FORNECIMENTO, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.5 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO DE FORNECIMENTO, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente CONTRATO DE FORNECIMENTO poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO DE FORNECIMENTO, a qualquer tempo e independente de Notificação ou Intepelações Judiciais ou Extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas,
- e) Na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do Processo Licitatório induz a do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE FORNECIMENTO serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

14.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 05 de Julho de 2018.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

EVANDRO LIEVORE - EPP
CNPJ Nº 02.746.257/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: